# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### L E I Nº 4 8 4

de 12 de Março de 1.975

Dispõe sôbre exigências para permissão de entrada de parques de diversões, circos e outros congêneres.

Dr. Edgard Matrângolo, Prefeito Municipal da Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- A permissão para entrada e funcionamento de Parques de Diversões, Circos e outras diversões congêneres, será procedida em estrita observância da pre/-sente Lei.

Artigo 2º- Os pedidos das empresas ou interessados em instalar e promover espetáculos ou funções públicas de diversões, com ou sem cobrança de ingresso, deverá - ser feito em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruido dos seguintes elementos e documentos:

1)- Carta ou autorização do proprietário do terreno onde irá se instalar;
2)- Prova, com certidão expedida pelo Cartorio de Registro de Imóveis, da pro/-priedade do imóvel, com data da expedição não superior a 60 dias;
3)- Certidão negativa de Impostos e Taxas Municipais sobre o mesmo terreno e,
4)- Pagamento da Taxa de Expediente, e requerimento de vistoria.

Artigo 3º- Cumpridas as exigências do artigo anterior, a Prefeitura pela sua se/-ção competente receberá o pedido, registrando a entrada no livro próprio e distri buirá aos setores competentes, para a devida instrução.

Artigo 4º- Recebido o processo devidamente informado, o Prefeito Municipal mani/-festará sua decisão em despacho no corpo da peça inicial, de cujo conteúdo será - dado conhecimento ao interessado.

Artigo 5º- Deferido o pedido de entrada, o proponente deverá de imediato, recolher aos cofres municipais, em moeda corrente do país, a importância equivalente a 10 (dez) salários mínimos regional vigente, que ficará depositada em caução de garan tia de eventuais prejuizos que venha causar ao erario ou patrimonio público, a - qual somente poderá ser levantada após o termino do periodo de permanencia e sa/-tisfeitas tôdas as exigências finais.

Artigo 6º- O pedido de entrada na praça, não poderá exceder a 60 (sessenta) dias da data prevista para sua instalação e o periodo de permanencia será no máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 7º- A concessão da permissão e a autorização para o funcionamento poderá - ser cassada a qualquer época, si a permanencia da empresa estiver sendo prejudi/-cial ao socêgo público e aos bons constumes.

Artigo 8º- Nenhuma permissão de instalação será concedida, sí o local indicado es tiver dentro da faixa de 300 (trezentos) metros de distância dos seguintes: Igre-jas e templos de qualquer culto, escolas, cinemas e outras repartições que por - sua netureza exigir o silêncio público.

segue fls. 2.-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

## ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 9º- Independente destas disposições, o Executivo poderá baixar decreto - regulamentando a presente Lei.

Artigo 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 12 de Março de 1.975

Edgard Matrangolo

DR. EDGARD MATRÂNGOLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e afixado no lugar e forma de costume, na data supra.

REGISTRE-SE.-

O Secretário

k/s.